

1. A equipe de plantão deve realizar a conferência dos adolescentes, verificando a existência de estado de normalidade dentro dos alojamentos; além da situação estrutural (grades, paredes, cadeados, etc.) e do material de uso pessoal (vestuário e guardanhões de cama e banho);
2. A equipe de plantão deve fazer a leitura do Livro de Ocorrências e dar ciência diariamente do teor dos registros lavrados, certificando-se de todas as informações para o pleno funcionamento do trabalho, em especial quanto aos relatos de queixas dos socioeducandos ou de situações conflituosas;
3. A equipe de plantão deve realizar o planejamento e a organização das atividades a serem desenvolvidas durante o plantão, lavrando em livro específico, com descrição detalhada as situações e os fatos ocorridos.

**CAPÍTULO XI
DO ACESSO DE SERVIDORES**

Art. 28. Somente terão acesso às dependências da UASE, os servidores que estejam de acordo com seu horário de trabalho, passando pelo portal detector de metal (pórtico), ficando seus pertences acautelados em armário designado para tal finalidade, sendo vedado seu acesso fora do horário de trabalho, salvo em casos excepcionais, autorizado pelo Gestor. Art. 29. O acesso às unidades, independente de ser servidor, será identificado por meio de documento hábil e oficial, sendo registrado em livro específico a entrada/saída e o motivo do acesso.

**CAPÍTULO XII
DO ACESSO DOS FAMILIARES**

Art. 30. Os familiares serão identificados na portaria, mediante comprovação, por meio de documento civil oficial, com foto e a carteira de visitante emitida pela UASE em atendimento técnico, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 002/2013, não sendo permitido o acesso fora do horário de visita, salvo nos casos de realização de atividades pedagógicas ou com autorização do Gestor.

**CAPÍTULO XIII
DOS VISITANTES EM GERAL**

Art. 31. Os visitantes só terão acesso às dependências da Unidade mediante autorização prévia pelo gestor, devendo ser registrado em livro específico a identificação do visitante, data e hora da entrada/saída. Art. 32. Os pertences pessoais, obrigatoriamente serão registrados em livro de ocorrência.

**CAPÍTULO XIV
DOS PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADO**

Art.33. O acesso de pessoal terceirizado observará as normas de segurança, cabendo ao gestor da Unidade orientar sobre a existência das normativas internas. Art.34. Os veículos dos fornecedores e prestadores de serviços serão revistados antes da abertura do portão de acesso e poderá permanecer nas dependências das UASES o tempo necessário para conclusão do serviço, devendo ser revistados antes da saída das Unidades. Parágrafo Único. Após esse procedimento, será estabelecido contato com o setor/servidor responsável pelo recebimento da mercadoria/serviço para anunciar a chegada do fornecedor ou prestador; Art.35. A prestação do serviço deverá ser acompanhada pelo gestor da Unidade ou por pessoa por ele designado.

**CAPÍTULO XV
DO ACESSO DE AUTORIDADES, ADVOGADOS
E OFICIAIS DE JUSTIÇA.**

Art. 36. Terão acesso à Unidade, as seguintes autoridades:

1. Magistrados;
2. Membros do Ministério Público;
3. Defensores Públicos;
4. Delegados;
5. Oficiais de Justiça;
6. Conselheiros Tutelares;
7. Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente;
8. Advogados, desde que habilitados.

Art. 37. O acesso das autoridades descritas no artigo anterior deve ser autorizado pelo gestor da Unidade, com exceção dos casos expressamente descritos nas legislações vigentes, preferencialmente, em horário de expediente, sendo registrado o nome, o cargo ou função que ocupa e os horários de entrada e saída da Unidade em livro de ocorrência da Portaria. Art. 38. Os casos de visitas de autoridades previstas em lei deverão ser acompanhados por servidor designado pela Direção da Unidade e não há restrição de horários para a sua realização.

**CAPÍTULO XVI
DO CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**
Art. 39. Não será permitido o acesso e a permanência de veículo particular no interior das UASES, salvo em casos excepcionais, autorizados pelo gestor da Unidade. Art.40. O acesso de veículo, quando autorizado pelo gestor, deverá passar por uma revista, registrando em livro próprio, o nome do condutor, o número da placa do veículo, a data e o horário de entrada e saída.

**CAPÍTULO XVII
DO CONTROLE DE ACESSO E USO
DE OBJETOS E MATERIAIS**

Art. 41. O controle de acesso de materiais tem por finalidade coibir a entrada de produtos e objetos na UASE que possam por em risco a integridade física e psicológica dos socioeducandos servidores que ali atuam. Art.42. Os objetos que terão sua entrada autorizada deverão estar de acordo com o que dispõem os artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa nº 02/2013.

**CAPÍTULO XVIII
MEDIDAS INTERVENTIVAS NO AMBIENTE
SOCIOEDUCATIVO EM SITUAÇÃO DE CRISE**

Art.43. Segurança interventiva trata-se de um conjunto de procedimentos que deverão ser adotados pelos diversos setores da unidade durante situações adversas e extremas que fogem da rotina, também identificadas como situações-limite ou de crise, ou seja, aquelas em que há desrespeito à integridade física, moral ou psicológica, como por exemplo as brigas, quebradeiras, tentativas de fuga ou de motins, invasões, incêndios, agressões físicas e verbais ou outras ocorrências dessa mesma natureza, e excepcionalmente, o uso dos meios ou instrumentos de coerção e de força progressiva pode ser necessário, quando já esgotados ou fracassados todos e demais meios de controle, observando-se os princípios legais e expressos. Art.44. Situações de crise em ambiente socioeducativo são fenômenos com características próprias, que se tornam “eventos críticos” pelo grau de risco a que submete toda a comunidade socioeducativa, exigindo a intervenção imediata para fins de restabelecimento da tranquilidade do ambiente. Art. 45. O trabalho socioeducativo apresenta como desafio a identificação de níveis de crise/situação limite para gerenciá-las, a partir do reconhecimento de ocorrências ou fatos isolados que caracterize possibilidades de situações conflituosas que comprometem a integridade física dos socioeducandos e servidores, gerando instabilidade na dinâmica das atividades de rotina ou no funcionamento da unidade. Paragrafo Único: Para a promoção das ações da segurança socioeducativa, a FASEPA deverá assegurar processo de formação continuada nessa área. Art. 46. Evento simples, o nível de ameaça à segurança da Uase, é menor que a capacidade de resposta dos socioeducadores presentes na unidade, não é necessária a atuação do policiamento especializado. Art. 47. Elementos que compõem um evento simples:

1. Ameaças verbais;
 2. Desacatos;
 3. Agressões indiretas (atirar comidas, objetos, água, urinas, etc);
 4. Tentativa de destruição do patrimônio público, pequeno dano estrutural que não compromete o funcionamento da Uase ou de um setor;
 5. Atentado a própria integridade física resultando em lesões leves;
 6. Agressões a terceiros;
 7. Desacato a uma ordem baseada nos regulamentos da Uase;
 8. Ação protagonizada por no máximo de três socioeducandos.
- Art. 48. Evento complexo, o nível de ameaça à segurança da Uase, é superior à capacidade de resposta dos socioeducadores presentes na unidade, sua resolução pode ser possível por meio da atuação da equipe técnica e do gestor, podendo este lançar mão da atuação do policiamento especializado, após a deliberação do gestor (a). Art. 49. Elementos que compõem um evento complexo:

1. Todos os elementos do evento simples que não tiveram sua resolução através do diálogo, argumentação e advertência verbal;
2. Agressões a socioeducandos e a terceiros resultando lesões corporais leves sem ameaça a vida;
3. Início de motim protagonizado por um grupo restrito de socioeducandos, com existência de armas brancas, ou objetos perfuro cortantes e contundentes (ação não generalizada);
4. Destruição do patrimônio público, prejudicando o funcionamento de um setor da unidade;
5. Situação de crise restrita a um setor específico da unidade;
6. Existência de refém, sem flagrante ameaça a vida, sem uso de violência, com possibilidade de uma negociação não especializada;
7. Incêndio de pequena proporção passível de ser extinto apenas com os recursos da unidade.

Art.50. Evento crítico, é aquele que cuja ameaça a segurança da Uase, é superior a capacidade de resposta a todos os atores da unidade. Sua resolução só é alcançada com a cooperação entre a Uase, Direção da Fasepa, do policiamento especializado.

Art. 51. Elementos que compõem um evento crítico:

1. Todos os elementos do evento complexo que não foram solucionados pela equipe da unidade;
2. Motim generalizado disseminado em vários setores da unidade com existência de armas brancas ou de fogo;
3. Existência de reféns com flagrante a vida necessitando de uma negociação especializada;
4. Destruição extensa do patrimônio público;

5. Número de insurgentes maior que o número de socioeducadores presentes na Uase;
6. Sevícias a socioeducandos em convivência protetora, com ameaça a integridade física e a vida;
7. Incêndio em grande área da unidade não controlável pelos funcionários necessitando da atuação do corpo de bombeiros;
8. Perda de 50% ou mais do controle da unidade.

**CAPITULO XIX
FASES DO GERENCIAMENTO DA CRISE**

Art.52. Gerenciamento de crise é o processo eficaz de identificar, obter e aplicar de acordo com a legislação vigente, as medidas estratégicas adequadas para a resolução de uma situação limite/crise, a fim de preservar a vida e a integridade física dos envolvidos. §1º. Ao ser identificada a situação de crise, o gestor ou pessoa designada por ela deverá levantar todas as informações sobre a situação, em especial sobre: local/setor da crise, quantitativo de participantes insurgentes, existência de objetos que possam ser utilizados como instrumentos de ataque ou de defesa, autor(es) do fato insurgente; razões da insurgência; bens ou pessoas ameaçadas e outras para fins de tomada de decisões, observando as normativas internas. Art. 53. Ao gestor, caberá avaliação sobre a convocação de servidores para prestarem o apoio na ação interventiva, preferencialmente, que essa convocação recaiam naqueles que tenham habilidade com o diálogo e referência com os socioeducandos. Art. 54. Sanções disciplinares não serão aplicadas no mesmo dia da ocorrência do evento de crise. Art. 55. Caberá ao gestor repassar as informações do evento de crise para o Setor de Comunicação/ASCOM que por sua vez, fará a comunicação externa para a imprensa.

**CAPÍTULO XX
USO DIFERENCIADO DA FORÇA**

Art. 56. Uso Diferenciado da Força, trata-se da seleção apropriada de nível de Uso da Força em resposta a uma ameaça real ou potencial, visando limitar os recursos usados a meios de restabelecer e controlar o evento de crise, após esgotados todas as formas de diálogos . Art. 57. O Uso Diferenciado da Força deverá ser pautado nos seguintes princípios:

1. Princípio da Legalidade: Os agentes responsáveis pela aplicação da lei só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;
2. Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só poderá ser empregado quando níveis menores de intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;
3. Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;
4. Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública;
5. Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderada, visando sempre reduzir o emprego da força para um nível menor. 58. O uso Diferenciado da Força nas unidades de atendimento socioeducativo só será autorizado em casos excepcionais, quando os demais recursos utilizados demonstrarem insucesso ou inoperante: Parágrafo único. O Uso Diferenciado da Força dentro das Unidades de Atendimento Socioeducativo deverá ser autorizado preferencialmente pelo Gestor (a) da unidade, depois de esgotado todas as possibilidades de mediação de conflito e diálogos. Art. 59. Níveis do uso diferenciado da força que poderão ser aplicados pelos socioeducadores da Fasepa:

1. Nível 1 – Presença Física: Somente a presença física do socioeducador da Fasepa poderá ser na maioria das vezes, o suficiente cessar um episódio ilícito, conter um evento crítico ou ainda prevenir um futuro;
2. Nível 2 – Verbalização: Baseia na ampla variedade de habilidades de comunicação por parte do socioeducador da Fasepa, capitalizando a aceitação que o público alvo tem da sua autoridade. Ainda sobre o nível dois, este nível pode e deve ser usado com todos os outros níveis de força, buscando sempre diminuir a tensão de todos os envolvidos no episódio ilícito/situação de crise;
- Nível 3 – Controle de Contato ou Mãos Livres: Trata-se do emprego de habilidades de contato físico por parte do socioeducador ou agente responsável pela aplicação da lei, para atingir o controle da situação. Esse nível se dará quando se esgotarem todas as possibilidades de diálogo devido o agravamento da situação de crise. ORDENADOR: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS.

Protocolo: 396310